

PARECER DO PROJETO N° 003/2020

**COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO CÓDIGO DE
OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO
PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO SUBSTITUTO - OFÍCIO 062/2021 - GP -
INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Relator: Fabio Aguiar

I) RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 003/2020, que trata da presente ação que visa implementar o Novo Código de Obras.

Foi recebido o ofício nº 062/2021, recepção como Projeto substitutivo, justificado e analisado pelos apontamentos do Parecer Jurídico de fls. 129/130.

A assessoria jurídica e a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final se pronunciaram em relação aos aspectos estruturais do projeto, bem como, sobre a notória legalidade que a demanda agrupa.

II) DO VOTO DO RELATOR

Pois bem, importante destacar que as mudanças que ocorreram via Projeto Substitutivo foram para dar melhorias a demanda. Tais

mudanças foram devidamente encaminhadas ao CONDUAC para emissão de parecer, que veio favorável conforme fls. 125/127.

A título de complementação, informamos que, várias reuniões aconteceram na primeira quinzena do mês de janeiro de 2021, tratando justamente das mudanças pretendidas e apresentadas no Projeto Substitutivo.

Posteriormente, no dia 07 de Abril de 2021, foi realizada a Audiência Pública necessária objetivando a participação da sociedade camponovense e a cooperação de suas associações representativas no processo de discussão em tramitação no Legislativo.

No decorrer da audiência novas alterações foram propostas e com isso a necessidade de novo posicionamento do CONDUAC que no dia 28 de abril emitiu o novo parecer se posicionando pelo deferimento ou indeferimento das mudanças trazidas via Audiência Pública.

Pois bem, conforme deferiu o CONDUAC é necessária a elaboração de emendas ao Projeto Substitutivo, que seguem no seguinte teor:

EMENDA MODIFICATIVA:

a) O inciso VII do art. 19, do Projeto Substitutivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19...

...

VII - Planta de Implantação, com a locação da fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, devendo este último possuir distanciamento mínimo de 80 cm (oitenta centímetros) entre divisas de lotes.

b) Os incisos III e IV do art. 57, do Projeto Substitutivo, passam avigorar com as seguintes redações:

Art. 57...

...

III- para construções de até cinco pavimentos, deverá ser recuado 1,50 m (um metro e meio) todos os pavimentos.

IV- A partir do quinto pavimento acrescenta-se 0,25 cm (vinte e cinco centímetros) por pavimento até o limite de 5 m (cinco metros).

...

c) Os incisos III e IV do art. 58, do Projeto Substitutivo, passam avigorar com as seguintes redações:

Art. 58...

III - para construções de até cinco pavimentos, deverá ser recuado 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) todos os pavimentos.

IV - a partir do quinto pavimento acrescenta-se 0,25 cm (vinte e cinco centímetros) por pavimento até o limite de 5 m (cinco metros);

...

d) O inciso IV do art. 113, do Projeto Substitutivo, passa avigorar com a seguinte redação:

Art. 113...

...

IV - Se tiver aberturas deverão ser distantes, 5,00m (cinco metros) no mínimo, dos logradouros públicos ou das divisas do lote.

e) O inciso II do art. 30, do Projeto Substitutivo, passa avigorar com a seguinte redação:

Art. 30...

...

II - Caixa suspensa para coleta de lixo com altura mínima de 1,5 m;

...

f) O inciso VI do art. 109, do Projeto Substitutivo, passa avigorar com a seguinte redação:

Art. 109...

...

VI - Instalação de coleta de efluentes domésticos.

g) O inciso IV do art. 113, do Projeto Substitutivo, passa avigorar com a seguinte redação:

Art. 113...

...

IV - se tiver aberturas deverão ser distantes, 5,00m (cinco metros) no mínimo, dos logradouros públicos ou das divisas do lote.

h) O inciso VII do art. 19, do Projeto Substitutivo, passa avigorar com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA:

a) Fica acrescido o parágrafo único ao art. 103, que terá a seguinte redação:

Art. 103.

...

Parágrafo Único: é obrigatório aos comércios abrangidos no Capítulo VI do Título VI, a existência de área específica para segregação dos resíduos da coleta seletiva;

São as emendas.

Salientamos ainda que, muito embora no novo parecer do CONDUAC fls. 147/154, se posicione de forma favorável quanto alteração do inciso I do art. 103 e a inclusão do inciso VII, no art. 109, não serão mais necessárias as referidas mudanças, conforme certificou a Dra. Carla Freitas para a Dra. Everly Rosiak via telefonema na data de hoje.

Finalizando, quanto ao mérito e após a análise detida, esta Comissão entende que o Projeto Substituto possui pertinência e atende o interesse local e as **EMENDAS** apresentadas são necessárias ante a necessidade de melhorias na demanda.

III) VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão de Obras e Serviços Públícos, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto Substituto e das emendas apresentadas.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 03 de Maio de 2021.

Comissão de Obras e Serviços Públícos

Fábio Aguiar
Presidente e relator

José Marciano da Silva
Vice-Presidente

Vanderlei Baioto
Membro